



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.989

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Poder Executivo.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Salário Mínimo desta Prefeitura, será igual ao Salário Mínimo fixado pelo Governo mais o acréscimo de adicional de 10% (Dez por Cento) sobre o mesmo.

§ 1º - Os servidores que recebem até 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 30% (Trinta por Cento).

§ 2º - Os servidores que recebem acima de 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 20% (Vinte por Cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 04 de outubro de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixado no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM,


DELMA DONIZETTI VIEIRA

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria